LEI Nº 2496/2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição da perda salarial aos servidores municipais regidos pela Lei Municipal nº 035/2003 e os servidores regidos pela Lei n. 533/2008, sendo 5% (cinco por cento) referente a parte do RGA (reajuste geral anual) do exercício 2022, sobre o vencimento base dos servidores efetivos que se dará a partir de março 2023.

Parágrafo Único – Fica reconhecido pelo Pode Executivo o percentual remanescente referente ao RGA do ano 2021, de acordo com a Lei nº 2284/2022 de 15 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - O anexo da Lei n. º 035/2003 e anexo da Lei n. º 533/2008 que trata as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo, passam a vigorar conforme os anexos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa de 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA:55045065149

Assinado de forma digital por JOSIMAR MARQUES BARBOSA:55045065149
Dados: 2023.03.27 16:53:12 -04'00'

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL